



PROJETO DE LEI Nº 0460.3/2021

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O Projeto de Lei nº 0460.3/2021 passa a vigorar acrescido do art. 10, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica instituído o Adicional de Local de Exercício Prisional e Socioeducativo, devido exclusivamente aos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Poder Executivo em efetivo exercício nos estabelecimentos penais e socioeducativos da SAP, fixado em:

I – 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo de provimento efetivo ou temporário ocupado; ou

II – 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão ocupado.

§ 1º O adicional previsto no caput deste artigo:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados décimo terceiro salário, terço constitucional de férias, hora extraordinária e adicional noturno; e

II – será devido nos períodos de férias, licença para repouso à gestante, licença paternidade, licença-prêmio e licença especial para atender a menor adotado ou pessoa com deficiência com dependência.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores públicos lotados no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP).” (NR)



JUSTIFICATIVA

O adicional que o presente Projeto institui visa a garantir ao servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo em exercício na SAP, a percepção de vantagem que remunere as condições de trabalho no ambiente de unidades prisionais e socioeducativas.